



Diário Oficial - Baraúna/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito
Prefeito Municipal
Manassés Gomes Dantas

Vice-prefeito Municipal
Manuel Messias de Medeiros

Chefe de Gabinete
Maria Eliete Oliveira Dantas

Controladoria Geral do Município
Controlador Geral
José Jandir Pontes de Cândido

Procuradoria Geral do Município
Procurador Geral
Jailson Gomes de Andrade Filho

Secretaria Municipal de Ação Social
Secretária
Rosângela de Lima Cruz Rodrigues

Secretaria Municipal de Administração
Secretário
Túlio Cesar Dantas de Souza

Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento rural
Secretária
Valquiria Araújo de Medeiros

Secretaria Municipal de Educação
Secretário
José das Vitórias dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde
Secretário
José de Lima Souza

Secretaria Municipal de Finanças
Secretária
Orlinda Dantas de Macedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Transportes
Secretário
Boanerges Gomes Dantas

Instituído pela Lei Municipal Nº 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal Nº 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto nº 0047 de 25 de novembro de 2020

EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO Nº 079/2024. - 23 DE
SETEMBRO DE 2024.**EXTRATO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 079/2024CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSESIGNATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA E
JOSIMÁRIA DA SILVA SOUZAOBJETO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, EM
SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA SRª MARIA DAS
DORES DA SILVA DANTAS, EM FACE DA
APONSENTADORIA PELO INSS NO DIA 17/08/2024.

VIGÊNCIA: 09/09/2024 Á 20/12/2024.

DATA DE ASSINATURA: 06/09/2024.

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20240923110317 - Data/Hora Publicação: 23/09/2024 11:10:44

PORTARIA

**PORTARIA Nº 076/2024-GAPREF. CONSTITUIR
COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO
ADMINISTRATIVO-CEIA. - 23 DE SETEMBRO DE
2024.**

PORTARIA Nº 076/2024-GAPREF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e, consubstanciado nos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, coronários do art. 37 da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 423/15-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a teor do estabelecido pelos TÍTULOS IV-DO REGIME DISCIPLINAR e V-DOS PROCESSOS DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES, no que couber e competir ao encargo funcional, e subsidiariamente, nas Leis Federais nºs 8.112/90 e 9.784/99, que tratam do Regime Jurídico dos Servidores da União e do Processo Administrativo, respectivamente;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de agir com dever e cuidado perante o administrado, não lhe sendo lícito infligir a ele nenhuma obrigação ou dever que não esteja previsto em lei e que não tenha a finalidade ou motivação de atender ao interesse público, corolário da ponderação dos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade, da finalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva e da razoabilidade;

Considerando que o Administrador Público está, obrigatoriamente,

condicionado aos normativos legais de regência, mesmo que circunstancialmente, sob pena de responder pelos atos e procedimentos praticados em desacordo aos termos da legislação pertinente em vigor;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula do STF 473);

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR, COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO-CEIA, com o fim específico de apurar quaisquer das infringências constantes dos arts. 148/158, cometidas por servidor público pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo Municipal, com observância e obediência ao disciplinamento dos arts. 175/184 e 190/209, composta pelos servidores: JOSÉ DE LIMA SOUZA, mat. 0036, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, ora exercendo as atribuições funcionais de Secretário Municipal de Saúde, com lotação na Secretaria da qual é Titular-PRESIDENTE; JOSÉ KENNIKELLY DE ALMEIDA, mat. 2021014, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Vigilância Ambiental, exercitando as atribuições do cargo do cargo em comissão de Tesoureiro, lotado na Secretaria de Finanças-RELATOR e MARCUS SUEL PEREIRA RIBEIRO, mat. 0581, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, estando exercendo o cargo em comissão de Gestor do Programa Bolsa Família, com lotação na Secretaria de Assistência Social-MEMBRO, a quem fica desde já, conferida competência, representatividade e outorgados os poderes correspondentes ao múnus representativo, funcional e administrativo, para adotar todos os atos e procedimentos, no que couber e conferir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 423/15), a teor dos dispositivos acima especificados e, demais normativos legais da espécie, inclusive, para convocar, nomear e/ou designar assessores técnicos e jurídicos da municipalidade para assessorar nos trabalhos da Comissão.

Art. 2º - A Comissão terá assento para desenvolver seus trabalhos na Sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada no prédio sede da Prefeitura ou em outra localidade, dado ao sigilo, que eventualmente necessite, com funcionalidade no expediente das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira, quando da Instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Baraúna/PB, em 20 de setembro de 2024.

Manassés Gomes Dantas

Prefeito

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20240923111109 - Data/Hora Publicação: 23/09/2024 11:19:44

PORTARIA

PORTARIA Nº 077/2024-GAPREF. - DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD. - 23 DE SETEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 077/2024-GAPREF.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e, consubstanciado pelos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, pelo art. 190 e seguintes, da Lei Complementar nº 423/15-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e competir, e, subsidiariamente, nas Leis Federais nºs 8.112/90 e 9.784/99, que tratam do Regime Jurídico dos Servidores da União e do Processo Administrativo, respectivamente;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de agir com dever e cuidado perante o administrado, não lhe sendo lícito infligir a ele nenhuma obrigação ou dever que não esteja previsto em lei e que não tenha a finalidade ou motivação de atender ao interesse público, corolário da ponderação dos princípios constitucionais da supremacia do interesse público, da legalidade, da finalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva e da razoabilidade;

Considerando que o Administrador Público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais de regência, mesmo que circunstancialmente, sob pena de responder pelos atos e procedimentos praticados em desacordo aos termos da legislação pertinente em vigor;

CONSIDERANDO que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Súmula do STF 473);

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO, finalmente, a comunicação formal pelo Secretário Municipal de Educação e pelo Diretor da EMEF “Felipe Rodrigues de Lima” e pelo Conselho Tutelar desta municipalidade, da suposta prática de transgressões e indisciplinas pelo servidor público ODON DA SILVA, no exercício das atribuições funcionais do cargo Professor, na conformidade dos ofícios e relatos integrantes deste ato.

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR, a INSTAURAÇÃO de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR-PAD, em desfavor do servidor público ODON DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Artes, mat. nº 646, lotado na Secretaria Municipal de Educação e exercício funcional na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Felipe Rodrigues de Lima”, para apurar suposta transgressão dos deveres funcionais capitulados pela Lei Complementar nº 423/15-Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a teor dos arts. 29, inciso II; 148, incisos I, II, III, IX e XIII; 175 a 184, no couber; 190 e seguintes, a teor das comunicações formalizadas pelo Secretário Municipal de Educação, pelo Diretor da EMEF “Felipe Rodrigues de Lima” e pelo Conselho Tutelar desta municipalidade, no que comportar a apuração do presente PAD, a teor obedecendo-se ao disposto no inciso LV, do art. 5º da Constituição Federal, oportunizando-o a se defender e justificar suposta conduta.

Art. 2º - Determinar a Comissão Especial de Inquérito Administrativo-CEIA, constituída nos termos da PORTARIA Nº 076/2024-GAPREF, a adoção dos atos e procedimentos inerentes ao apuramento, no que couber e conferir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 423/2015 e demais normativos legais de regência, ficando estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, para concluir o PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em apreço, com emissão de relatório circunstanciado, cujo prazo poderá ser renovado por igual período, caso seja necessário.

Art. 3º - AFASTAR o servidor público acima qualificado de suas atividades funcionais pelo período de 60(sessenta) dias, a contar da data da publicação desta, sem prejuízo dos vencimentos decorrentes do cargo, devendo o mesmo se colocar a disposição da Comissão Apuradora até a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Fica a Assessoria Jurídica desta municipalidade, na pessoa do Bel. EDVALDO PEREIRA GOMES, inscrito na OAB/PB sob o nº 5853, encarregada de dar todo suporte jurídico necessário a CEIA, podendo, inclusive, auxiliar na condução dos trabalhos administrativos, no que couber e competir ao objeto fim da Comissão e do Processo Administrativo Disciplinar em cotejo.

Art. 4º - A Comissão terá assento para desenvolver seus trabalhos na Sede da Secretaria Municipal de Administração, localizada no prédio sede da Prefeitura ou em outra localidade, a depender da necessidade do sigilo que o caso exigir, com funcionalidade no expediente das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito de Baraúna/PB, em 20 de setembro de 2024.

Manassés Gomes Dantas

Prefeito

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20240923112005 - Data/Hora Publicação: 23/09/2024 11:29:14

EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO Nº 078/2024. - 23 DE
SETEMBRO DE 2024.**

EXTRATO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO Nº 078/2024

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE

SIGNATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA E
ALLANA EGLE DE ARAÚJO DANTAS.

OBJETO: MÉDICA

VIGÊNCIA: 01/09/2024 Á 31/12/2024.

DATA DE ASSINATURA: 30/08/2024.

Publicada e Autorizada por: ANA CLEIDE LUCIANO DA SILVA

Código da Matéria: 20240923113011 - Data/Hora Publicação: 23/09/2024 11:34:11



Diário Oficial - Baraúna/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

Antônio Lunguinho de Almeida

Vice Presidente

Jardel Galdino de Oliveira

Primeiro Secretário

José Nivanildo de Souza

Segundo Secretário

Raimyson José da Costa Santos

LEGISLATURA 2021-2020

ANTONIO LUNGUINHO DE ALMEIDA

JOAILSON DOS SANTOS ABREU

GIDEVAL DA COSTA SILVA

JARDEL GALDINO DE OLIVEIRA

JORAIDE DE SOUTO GONÇALVES

JOSÉ NIVANILDO DA SILVA SOUZA

RAIMYSON JOSE DA COSTA SANTOS

FRANCISCO LIMA DA SILVA

JOSÉ DOS SANTOS LIMA

Instituído pela Lei Municipal N° 133 de 09 de março de 2001, modificado pela Lei Municipal N° 195 de 17 de dezembro de 2004.
Regulamentado pelo Decreto n° 0047 de 25 de novembro de 2020